ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Gabinete da Presidência

ATO nº 025 /2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2020**:

PROJETO DE LEI: 101/2020 MSG: 004/2020 AUTOR: PODER EXECUTIVO
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a desafetar área pública de uso comum, abaixo descrita:

I. Área com 646,32m² de superfície, compreendida em logradouro público de formato retangular; 20,00m para a rua Dr. Pedro Jorge (Antiga Rio D´Ouro); 34,63m para a rua Carlos Cypriano, confrontando com o lote 2, quadra C, e confrontando com os lotes 1 e 2 da quadra B; 20,00m para a Avenida Beira Rio; 30,00m para a área pertencente a Japeri.

Art. 2º - A área objeto da presente desafetação será utilizada para construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, neste Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI: 102/2020 MSG: 005/2020 AUTOR: PODER EXECUTIVO
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, cumpridas as disposições da Lei nº 8.666/93, o imóvel a seguir descrito:

I – Área 1, inscrição imobiliária nº 0102875, medindo 104,12m de frente para a Av. Luigi Giobbi em 03 segmentos, ou seja, 66,00m em linha reta, 31,83m em linha curva e 6,29m em linha reta; 100,64m de fundos, confrontando com a Rua Arthur Gragantini; 55,70m pelo lado direito em 03 segmentos, ou seja, 7,85m em curva de concordância formada entre a Av. Luigi Giobbi e a Rua Pedro Cortes, 40,00m em linha reta confrontando com a Rua Pedro Cortes e 7,85m em curva de concordância formada entre as Ruas Pedro Cortes e Arthur Gragantini e 43,77m pelo lado esquerdo, confrontando com a Área 2, totalizando 5.198,83 m².

Art. 2º - A alienação será procedida através de licitação, na modalidade concorrência, conforme dispõe o inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666/93, e desde que o valor mínimo para alienação, à época da licitação, seja apurado mediante avaliação elaborada pela Subsecretaria Adjunta de

Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, que possui profissionais habilitados para tanto e designados para esse fim, levando-se em consideração as condições do mercado vigentes na ocasião e mediante laudo fundamentado.

§ 1º - As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Poder Executivo no respectivo edital.

§ 2º - O imóvel não poderá ser alienado em valor inferior ao apurado pela Subsecretaria Adjunta de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município.

§ 3º - Os recursos financeiros advindos da alienação do imóvel serão utilizados especificamente para a complementação do Paço Municipal, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI: 103/2020 MSG: 006/2020 AUTOR: PODER EXECUTIVO
ASSUNTO: "ALTERA A LEI Nº 1.348/17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Altera o art. 10 da Lei nº 1.348/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 10 - O Diretor Presidente é o representante legal do PREVIQUEIMADOS, cabendo a este a representação em juízo ou fora dele, sendo a Procuradoria Geral do Município competente para o exercício da representação judicial.
>
> Parágrafo único – Nas hipóteses de conflito de interesses entre o Município e o PREVIQUEIMADOS, a Procuradoria Geral do Município será competente para designar o Procurador que representará judicialmente a autarquia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI: 104/2020 MSG: 007/2020 AUTOR: PODER EXECUTIVO
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a desafetar área pública de uso comum, abaixo descrita:

I. Área com 399,02m² de superfície, compreendida em logradouro público de formato irregular; com frente em 17,33m para a estrada Ilda Alves Pinheiro (antiga Estrada do Roncador), lado direito em 39,50m em 3 lances, sendo 23,50m confrontando com o lote 23, 12,00m confrontando com o lote 24, e 4,00m confrontando com o lote 25, fundos em 12,00m para a rua Mariana Toste Lima (antiga rua D), e lado esquerdo com 27,00m confrontando com o lote 14.

Art. 2º - A área objeto da presente desafetação será utilizada para construção de uma Unidade Básica de Saúde, neste Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI: 325/2020 AUTOR: VEREADOR MAURÍCIO DO VILA
ASSUNTO: "ALTERA O NOME DA RUA DUQUE DE CAXIAS PARA RUA MILTON GUIMARÃES COUTINHO NO BAIRRO VILA AMERICANA".

Art. 1º - Altera o nome da atual Rua Duque de Caxias, passando a se chamar Rua Milton Guimarães Coutinho, localizada no bairro Vila Americana, no Município de Queimados.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo tomar as medidas administrativas destinadas a promover a identificação com placas indicativas, bem como a comunicação aos órgãos públicos sobre as denominações.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI: 326/2020 AUTOR: VEREADOR GETÚLIO DO TUTU
ASSUNTO: "TOMBAMENTO POR SEU INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL, O IMÓVEL ONDE FUNCIONA A SEDE, O CAMPO E O VESTIÁRIO DO ORIENTE FUTEBOL CLUBE FUNDADO EM 13 DE OUTUBRO DE 1961".

Art. 1º. º Fica tombado, por seu interesse histórico e cultural, o imóvel onde funciona a sede, o campo e o vestiário do Oriente Futebol Clube, fundado em 13 de outubro de 1961, situado a Rua Artur Gragantini s/nº no Bairro Vila Camorim, CEP 26383-490 – Queimados – RJ.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 30 de Julho de 2020.

Câmara Municipal de Queimados
Prof. Nilton Moreira Cavalcante
Presidente
Matrícula 90104